



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

LEI Nº. 3.412, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e da outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constituirá em um órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Cerquillo.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a sua recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver necessidade, aferida pelo Presidente.

§ 3º. As Entidades representantes da iniciativa privada previstas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do C.O.M.T.U.R., e tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos suas Entidades.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 4º. Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo C.O.M.T.U.R., desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo C.O.M.T.U.R. para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo C.O.M.T.U.R.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do C.O.M.T.U.R., serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto, mesmo após o vencimento dos seus mandatos, enquanto não forem entregues à Presidência do C.O.M.T.U.R. os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações constantes dos parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo, poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, os quais indicarão os seus respectivos suplentes.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 2º. O C.O.M.T.U.R. de Cerquillo fica assim constituído:

Do Poder Público:

1. 01 (um) representante do Turismo;
2. 01 (um) representante da Cultura;
3. 01 (um) representante do Meio Ambiente;
4. 01 (um) representante da Educação;
5. 01 (um) representante do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
6. 01 (um) representante da Segurança Pública

Da Iniciativa Privada:

1. 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
2. 01 (um) representante dos Restaurantes;
3. 01 (um) representante dos Bares Diferenciados;
4. 01 (um) representante dos Agentes de Turismo;
5. 01 (um) representante dos Guias de Turismo;
6. 01 (um) representante dos Transportadores Turísticos;
7. 01 (um) representante dos Atrativos e Serviços Turísticos;
8. 01 (um) representante dos Artesãos;
9. 01 (um) representante dos Historiadores;
10. 01 (um) representante das Faculdades e Escolas Técnicas;
11. 01 (um) representante da Associação Comercial;
12. 01 (um) representante da Imprensa;
13. 01 (um) representante da Associação Cultural Tropeira;
14. 01 (um) representante do Sindicato Rural.

Parágrafo Único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- I. Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) a Política Municipal de Turismo;
 - b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

c) o Plano Diretor de Turismo, tri anual, que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção caberá à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal, para ter sua homologação legal;

d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município, e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com convidados experientes e participação popular;

IV. Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI. Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII. Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

X. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI. Formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII. Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando solicitado;

XIV. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV. Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII. Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos), conforme a Lei Complementar Estadual n.º 1.261/2015 e Lei Estadual n.º 16.283/2016;

XIX. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dois recursos advindos da Lei Complementar Estadual n.º 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI. Eleger, entre os pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII. Organizar e manter o seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 4º. Compete à presidência do C.O.M.T.U.R.:

- I. Representar o C.O.M.T.U.R. em suas relações com terceiros;
- II. Dar posse aos seus membros;
- III. Convocar as reuniões;
- IV. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- V. Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto, ou ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;
- VI. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros;
- VIII. Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo do C.O.M.T.U.R.:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar, distribuir e registrar as Atas das Reuniões;
- III. Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV. Controlar o vencimento do mandato dos membros do C.O.M.T.U.R.;
- V. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao C.O.M.T.U.R.; e,
- VI. Substituir a Presidência em caso de ausência nas reuniões.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo deverá ser um dos representantes da iniciativa privada.

Art. 6º. Compete aos membros do C.O.M.T.U.R.:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

II. Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III. Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI. Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do C.O.M.T.U.R.;

VIII. Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX. Votar nas decisões do C.O.M.T.U.R.

Art. 7º. O C.O.M.T.U.R. reunir-se-á em sessão ordinária, no mínimo uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros, ou com qualquer quórum decorridos trinta minutos após o horário marcado para a reunião, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Único. As decisões do C.O.M.T.U.R. serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 1º. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento de seus membros, haverá reunião extraordinária, cuja convocação deverá obedecer a antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 2º. A requerimento de dez por cento de seus membros, também poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta, pela maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o C.O.M.T.U.R. poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do C.O.M.T.U.R. serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, Jornal Oficial do Município e serão abertas ao público.

Art. 11. O C.O.M.T.U.R. poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O C.O.M.T.U.R. poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do C.O.M.T.U.R., bem como, servidores e materiais necessários que garantam o bom desempenho das reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do C.O.M.T.U.R. não serão remuneradas e serão consideradas de relevante interesse público.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 15. O Presidente, escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente do mês e ano de sua eleição, terá o vencimento de seu mandato encerrando-se no mês de dezembro, de ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16. Em casos especiais, admitir-se-á a escolha de um vice-presidente do C.O.M.T.U.R., o qual deverá ser escolhido pelo Presidente, apenas para realizar a representação do presidente em eventos externos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do C.O.M.T.U.R.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 3.283, de 26 de junho de 2018 e nº 3.393, de 16 de março de 2021.

Cerquillo, 11 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL